



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2018
Decisão : 082/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Auto de Infração nº 10214/2016.
Interessado : Cilel Comércio e Indústria de Lages Ltda.

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 10214/2016, lavrados contra a pessoa jurídica denominada Cilel Comércio e Indústria de Lages Ltda, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2018, realizada no dia 07 de março de 2018, apreciando do Auto de Infração nº 10214/2016, lavrados contra a pessoa jurídica denominada Cilel Comércio e Indústria de Lages Ltda, em 22/03/2016, por infração ao artigo 1º, da lei Federal nº 6.496/77, em função da ausência do registro da ART, referente à atividade desenvolvida (projeto e execução estrutural de galpão pré-moldado); considerando que a ART nº 0164449082015, registrada em 27/08/2015, ou seja, anteriormente à lavratura do auto, foi registrada em nome do profissional, Engenheiro Civil Uranio Duarte, como autônomo, não mencionando a empresa autuada, da qual o mesmo é responsável técnico; considerando, no entanto, que, ao analisar o contrato do serviço, constatou-se que a referida ART corresponde ao mesmo, ressaltando apenas, a necessidade de correção em seu preenchimento; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Edmundo Joaquim de Andrade, o qual opinou pelo cancelamento do auto de infração, por improcedência, uma vez que a ART foi lavrada antes da sua lavratura, solicitando, no entanto, que seja apresentada ART de substituição vinculada ART nº 0164449082015, constando o nome da empresa autuada, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, observando-se a ressalva, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador.** Votaram os seguintes Conselheiros: Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Silvia Carla Gomes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC